

3.1 – Compete à JUCEMG:

a) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, este contrato;

b) propiciar à CEASAMINAS todo o assessoramento técnico necessário à implantação e manutenção dos serviços objeto deste contrato;

c) cadastrar os servidores da CEASAMINAS, por esta indicados, para a liberação da senha de acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Registro Mercantil - SRM;

d) alterar a senha de acesso, referida na alínea “c”, no caso de troca de servidor cadastrado;

e) treinar os servidores, da CEASAMINAS, visando um bom e eficiente desempenho, em termos de operacionalização dos dados disponíveis na JUCEMG;

f) manter disponível e em operação, no horário de 07:00 às 19:00 horas dos dias úteis, o acesso ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais;

g) comunicar à CEASAMINAS, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, necessários à interligação sistêmica, tiverem que ser desconectados, para manutenção preventiva ou intervenção técnica, eventual no sistema, exceto em casos de urgência por motivo de força maior;

h) fornecer à CEASAMINAS toda a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação sistêmica, com vistas a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste contrato, para a plena consecução do seu objeto.

3.2 – Compete à CEASAMINAS:

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste contrato, para a plena consecução de seu objeto;

b) fornecer à JUCEMG a relação nominal, com indicação do nº. de matrícula funcional e CPF, das pessoas que terão acesso, nos termos deste

contrato, ao Cadastro de Empresas Mercantis do Estado de Minas Gerais, para fins de credenciamento, bem como apresentar os respectivos termos de responsabilidade para acesso, devidamente assinados;

c) comunicar à JUCEMG a troca de funcionário cadastrado, com fornecimento dos dados identificados do substituto, objetivando a alteração de senha;

d) manter, em sua sede, os recursos computacionais necessários à interligação sistêmica com a JUCEMG, entre os quais se inclui, necessariamente, circuito de comunicação de dados;

e) comunicar à JUCEMG quaisquer atos, falhas, ou problemas técnicos que, direta ou indiretamente, venham ou possam interferir na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) efetuar o pagamento à JUCEMG, na forma convencionada na cláusula sexta, deste instrumento;

g) atestar, desde que realizado satisfatoriamente e aceitos os serviços, a fatura correspondente, autorizando o seu respectivo pagamento;

h) solicitar, por escrito as providências que impliquem modificação nos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DO REPRESENTANTE DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 – De acordo com o artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, ficam designados representantes da JUCEMG e da CEASAMINAS, respectivamente, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, inclusive atestar as respectivas faturas, pela JUCEMG, o seu Diretor de Gestão da Informação e Modernização e pela CEASAMINAS o seu Diretor Administrativo Financeiro. Nenhuma etapa ou parte dos serviços ora contratados será iniciada sem prévia autorização escrita do Representante de Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1 – É de inteira e total responsabilidade da CEASAMINAS o uso, que se fizer, das informações disponibilizadas pela JUCEMG nos termos deste Contrato, principalmente se destinadas a finalidades não previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E OS REAJUSTAMENTOS

6.1 - Pela execução dos serviços a que alude este contrato, a CEASAMINAS pagará à JUCEMG os valores que estão inscritos na Tabela de Preços Públicos de serviços da JUCEMG, aprovada pela Resolução RP Nº. 01/2015 datada de 24/02/2015, com vigência a partir de 02/04/2015, da seguinte forma:

I - Pelas informações cadastrais mediante acesso “on line”:

- a) R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por empresa consultada;
- b) R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) por imagem acessada (quando disponível);
- c) R\$ 459,30 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) por assinatura mensal, assegurando até 06 (seis) usuários (terminais);
- d) R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos) por usuário (terminal) adicional.

§ 1º – Os preços contratados nesta cláusula serão pagos à JUCEMG mediante Documentação de Arrecadação Estadual – DAE, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º – No caso de não pagamento da fatura no prazo estabelecido, a CEASAMINAS pagará multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, “pro rata”.

6.2 – Caso haja alteração no valor dos serviços, através de alteração na Tabela de Preços Públicos da JUCEMG, conforme subcláusula 6.1 deste termo será facultado à CEASAMINAS continuar neste contrato com os valores corrigidos, após formalização por termo aditivo, ou desfazê-lo, sem ônus ou prejuízos às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 – Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

8.1.1 – Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;

8.1.2 – Encerramento das atividades da JUCEMG ou da CEASAMINAS;

8.1.3 – Não pagamento dos valores devidos pela CEASAMINAS;

8.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 – Por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que poderá ensejar a rescisão do ajuste, com as conseqüências previstas em lei ou normas legais aplicáveis à espécie.

8.4 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este Contrato deverá ser publicado, em extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo legal, correndo as despesas por conta da JUCEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais que, surgirem na execução deste contrato, caso não sejam solucionadas amigavelmente, como previsto no item da cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As informações obtidas por força deste contrato, não poderão ser repassadas a terceiros, na sua forma original, sob pena de desfazimento imediato deste instrumento, podendo a JUCEMG ser indenizada por perdas e danos, desde que se apure as responsabilidades em regular procedimento administrativo.

11.2 – As reuniões entre os representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato e Termos Aditivos, serão registrados por escrito e assinados pelos referidos representantes.

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários deste contrato, em conjunto.

Assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Contagem/MG, 15 de outubro de 2015.

[Redacted]
CEASAMINAS S.A.

[Redacted]
CEASAMINAS S.A

[Redacted]
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Redacted]
Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

[Redacted]
Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas